



PARLAMENTO EUROPEU

Ana Gomes

DEPUTADA AO PARLAMENTO EUROPEU

Lisboa, 02 de Março de 2006

Seu Excelência,

Muito agradeceria a Vossa Excelência ser habilitada com as respostas do Governo Português ao conjunto de questões que envio em anexo sobre voos e prisões em território europeu alegadamente utilizados pela CIA e outros Serviços Secretos para transferência e interrogatório de prisioneiros suspeitos de terrorismo.

Trata-se de questões que me foram suscitadas pela análise das explicações fornecidas por Sua Excelência o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Professor Doutor Diogo Freitas do Amaral, na Assembleia da República em 13/12/05 e que remeti também, juntamente com a transcrição da intervenção de Sua Excelência o Ministro Freitas do Amaral, à Comissão Temporária do Parlamento Europeu criada para esclarecer aquelas alegações (Comissão de facto parte).

Com os mais cordiais cumprimentos

Ana Gomes

Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional
Dr. Luís Amado
Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, nº 1
1400-204 Lisboa

De Ana Gomes, MEP (PSE, Portugal)
16.2.06

Questões suscitadas pela comunicação do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros português na Assembleia da República em 13/12/05

1. Aeronaves de Estado ou Militares

No caso de **aeronaves de Estado ou militares** a competência para autorizar o sobrevoo ou aterragem é do MNE, que encaminha para o Ministério da Defesa Nacional e, uma vez concedida a aprovação pela Força Aérea, o MNE comunica a autorização ao país requerente. Se não houver desembarque de passageiros, as autoridades portuguesas não têm o direito de controlar quem está a bordo. O nome dos passageiros não é referido nos pedidos e o destino final do voo "não é da responsabilidade" das autoridades portuguesas.

1.1. No caso do aeroporto das Lajes existe algum regime especial para controlo dos voos?

De acordo com a comunicação, o destino final não é da "responsabilidade" das autoridades portuguesas.

1.2. A origem e o destino são referidos no pedido? Podem as autoridades portuguesas conhecer a origem e o destino final dos voos de Estado ou militares que aterram nestas circunstâncias?

1.3. Conhecem as autoridades portuguesas pedidos de voos deste tipo com origem ou destino a Guantánamo?

É referido que, dos 350 sobrevoos e aterragens mensais ao abrigo deste regime, cerca de 25% (88) destinam-se ao Afeganistão e Iraque.

1.4. Sabe-se quais os destinos dos restantes dos restantes 75% (262)?

1.5. Pode o Governo garantir que os voos militares, designadamente utilizando as Lajes, não foram usados para transporte de prisioneiros, designadamente de/para Guantánamo ou a outro destino suspeito (à luz das últimas alegações vindas a público)?

1.6. Pode o Governo evitar que voos militares, designadamente nas Lajes, sejam utilizados para transporte de prisioneiros, designadamente de/para Guantánamo?

2. Voos civis

No caso de **voos civis** a autorização é da competência do Instituto Nacional da Aviação Civil (INAC).

Parece admitir-se que os voos civis que têm vindo a público se efectuaram de facto (vd. alínea b) da comunicação), utilizando áreas civis de aeroportos nacionais e excepcionalmente aeroportos militares como é o caso das Lajes.

2.1. Pode o Governo confirmar este facto?

No caso de **voos civis** aterrarem em aeroportos militares (caso das Lajes), o pedido tem de ser autorizado pela Força Aérea Portuguesa, que só autoriza com base em motivos justificados.

2.2. Quantos voos civis foram autorizados para aterrar em aeroportos militares, designadamente na área militar das Lajes?

2.3. Qual o regime que se lhes aplica (o regime geral - exigência de lista de passageiros, destino final, controlo de passageiros)?

2.4. Conserva-se um registo destes dados?

Parece admitir-se que os voos civis que se destinam à área civil das Lajes são "em regra" autorizados.

2.5. Segue-se esta "regra" em todos os outros casos de voos civis para aterrarem em aeroportos civis, ou só no caso das Lajes?

2.6. Pode confirmar-se se os voos que têm vindo a público foram autorizados pelo INAC?

A listagem de passageiros, com a identificação dos números de passaportes, é encaminhada para apreciação prévia do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e da Direcção Geral das Alfândegas. O voo só é autorizado pelo INAC após parecer favorável destas entidades.

2.7. Mantém-se um registo dos passageiros transportados?

No pedido de autorização para realização de voos civis da competência do INAC deve constar a rota completa.

2.8. Mantém-se um registo das origens/destinos finais dos voos? Por exemplo é possível saber se algum dos aviões tinha origem ou se destinava a

Guantánamo, ou de/a outro local suspeito (à luz das últimas alegações vindas a público) como possível lugar de "rendition" de presos para interrogação?

Se houver abertura de portas da aeronave e desembarque de passageiros estes são controlados pelo SEF, Brigada Fiscal ou DGA.

2.9. Qual a **frequência** com que estes têm efectuado o controlo deste tipo de voos?

O Governo decidiu incrementar a assiduidade desta prática.

2.10. **A partir de quando?**

2.11. Este controlo visa **averiguar a existência de prisioneiros? Admite-se esta possibilidade?**

2.12. **É possível ao Governo garantir que os aeroportos (civis ou militares) não são utilizados por aviões civis para transporte de prisioneiros com origem ou destino a Guantánamo, por exemplo, no caso em que não há abertura de portas ou desembarque?**

2.13. É possível **quantificar** os casos em que não houve abertura de portas em relação aos casos em que houve abertura de portas e desembarque de passageiros e, de entre estes, os que foram objecto de controlo?

3. Dados estatísticos sobre voos civis e militares

3.1. É possível obter *dados estatísticos* sobre o número de voos civis e militares, sua origem e destino autorizados a aterrar, por aeroporto, civil ou militar, designadamente a base das Lages, Figo Maduro, Tires, Beja, Porto e Porto Santo?

4. Centros de detenção ilegais

Nos termos do Acordo de Cooperação e Defesa, Portugal concede ao Estados Unidos, sem prejuízo da plena soberania de Portugal sobre o seu território, a autorização para a *utilização das instalações da base das Lajes* (artigo IV do Acordo de 1995), exercendo as Forças Armadas Portuguesas o comando da base (artigo 3 do Acordo Técnico).

4.1. Que **garantias pode dar o Governo português que as referidas instalações não são utilizadas** para detenção ilegal de prisioneiros, para interrogatório ilegal ou mesmo detenção temporária de prisioneiros em trânsito com origem ou destino a Guantánamo ou de/a outro local suspeito (à luz das últimas averiguações vindas a público) como possível lugar de "rendition" para interrogação?